



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 8.214, DE 2017

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relator: Deputado AFONSO HAMM

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

O ilustre Deputado Jerônimo Goergen apresentou o Projeto de Lei acima ementado, o qual busca incluir no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação (PNV), trecho rodoviário de 81 km, atualmente representado pela rodovia estadual RS-155, que liga a rodovia federal BR-285, no Município de Ijuí, à rodovia federal BR-468, passando pelo Município de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Relator da proposta nesta Comissão de Viação e Transportes, Deputado Afonso Hamm, apresentou voto pela aprovação da matéria, com o argumento de que a federalização da rodovia será importante

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210887841500>



* C D 2 1 0 8 8 7 8 4 1 5 0 0 *



para a segurança dos cidadãos que por ali trafegam, uma vez que permitirá o aporte de recursos financeiros pela União, possibilitando a realização de melhorias necessárias.

Em que pese a boa intenção do Autor e do Relator, que buscam viabilizar a aplicação de recursos financeiros da União no citado trecho rodoviário, deve-se destacar que os recursos a serem aplicados nos projetos de infraestrutura são limitados, razão pela qual existem critérios legais para a inclusão de novas vias no Sistema Federal de Viação.

Não por acaso, a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação – SNV –, assim determina em seu art. 10:

“Art. 10. A alteração de características ou a inclusão de novos componentes nas relações descritivas constantes dos anexos desta Lei **somente poderá ser feita com base em critérios técnicos e econômicos que justifiquem as alterações** e dependerão de: [...]”
(Grifei)

Dessa forma, nos parece claro que a federalização da referida rodovia estadual RS-155 somente poderia ocorrer se existissem estudos que comprovassem o atendimento aos critérios técnicos e econômicos exigidos na Lei do SNV. Contudo, verifica-se que o Projeto de Lei nº 8.214, de 2017, não abrange em suas justificativas qualquer estudo que atenda aos critérios para inclusão do trecho rodoviário em análise no SNV.

Ademais, cabe destacar que a região de influência da RS-155 é atendida por malha razoável de rodovias federais e estaduais, interligadas entre si. Observa-se, ainda, que a rodovia em foco encontra-se a uma distância média de 50 km, em trajeto paralelo com outra rodovia do Sistema Federal de Viação, a BR-158.

Desde o advento da Lei nº 12.379, de 2011, a ausência de estudos que comprovem a viabilidade de novos trechos, diante de critérios





Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

3

técnicos e econômicos, tem feito com que a quase a totalidade dos projetos de lei de federalização de rodovias aprovados pelo Congresso Nacional tenham sido vetados pelo Poder Executivo, por essa mesma razão.

Pelas razões apresentadas, submetemos a esta Comissão nosso voto, pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 8.214, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

| 2021-5213



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210887841500>



* CD 210887841500 *